

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 004/2021/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 004/2021/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	005/2021/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO N°	001/2021/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N°	004040
RECORRENTE	MEDEIROS & PORTELA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	18.09811-000/2019
CNPJ/MF N°	15.252.606/0001-91
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 87.960,60 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OBTENÇÃO PRÉVIA DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. INOBSERVÂNCIA. 1. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. **2.** A autuação por ausência de Alvará de Construção decorre do início da obra sem o prévio e obrigatório licenciamento. Em conformidade com o disposto no art. 16 e 43 c/c 49 da Lei Complementar n°. 560/2014, cuja penalidade é definida pelo art. 47 c/c Anexo Único, subitem 1.4 da Lei Complementar n°. 560/2014.

Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Orlando Melo de Carvalho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 5ª Sessão Ordinária/2021, nos seguintes termos: ***“Conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, decidir pelo seu improvimento, no sentido de manter a decisão de primeira instância que confirmou o Auto de Infração n°. 004040, lavrado em 03 de dezembro de 2019, em desfavor da recorrente, declarando devida a multa pecuniária, que na data da autuação correspondia ao montante de R\$ 87.960,60 (Oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).”***. Data da conclusão do Julgamento, 22/07/2021.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a R\$ 87.960,60 (Oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 005/2021.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Conselheiro – Relator

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

ARI CARVALHO DOS SANTOS

Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F472534C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2021. Edição 3042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>